



LEI Nº 3.991, DE 13 DE ABRIL DE 1 993.

Dispõe sobre a concessão de diárias no serviço público municipal e dá outras providências:

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica estabelecido o sistema de diárias, pagas em cruzeiros como indenização de despesas de viagem para o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário, Presidente da Câmara Municipal, Vereadores, Diretores e Funcionários da Prefeitura e da Câmara Municipal, quando se deslocarem do Município com objetivo de trabalho.
- § 1º - Uma diária completa é composta dos seguintes elementos que compõem o total das despesas:
- a) Almoço;
 - b) Jantar;
 - c) Pernoite;
 - d) Transporte Urbano.
- § 2º - Não é devido o valor correspondente no elemento, transporte urbano quando o beneficiário, utilizar condução de propriedade da Prefeitura ou Câmara Municipal de Colatina.
- § 3º - As despesas com passagem ficam excluídas do valor da diária.
- § 4º - As frações de diárias serão devidas considerando-se período de afastamento inferiores às 18:00 ou superior a 24 horas em seus múltiplos inteiros.
- § 5º - Entende-se por fração de diárias um ou grupos de elementos que considerados, separadamente, compõe o total da despesa.
- Artigo 2º - A liberação do valor correspondente as diárias será feita antecipadamente, mediante requisição do Diretor da Câmara Municipal e Secretários da Prefeitura Municipal.
- § 1º - Serão restituídos à Tesouraria da Prefeitura ou Câmara Municipal as diárias não utilizadas pelo beneficiário.
- § 2º - A prestação de contas das diárias será feita mediante boletim de viagem.
- Artigo 3º - Quando um beneficiário viajar juntamente com uma hierarquia superior para o mesmo destino e com o mesmo objetivo de trabalho, aquele perceberá o percentual das diárias igual ao devido a este.
- Artigo 4º - Fica fixado o valor para cada elemento que compõe a diária, tendo por base a moeda cruzeiro, obedecendo os seguintes valores.

...



Continuação da Lei nº 3.991, de 13 de abril de 1993.....

I - PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIO, PRESIDENTE, VE-
READGRES E DIRETORES:

a) - PARA A CAPITAL DO ESTADO:

Almoço.....	Cr\$	190.500,00
Jantar.....	Cr\$	190.500,00
Pernoite.....	Cr\$	972.700,00
Transporte Urbano.....	Cr\$	138.000,00
DIÁRIA COMPLETA.....	Cr\$	1.492.700,00

b) - PARA FORA DO ESTADO:

Almoço.....	Cr\$	312.800,00
Jantar.....	Cr\$	312.800,00
Pernoite.....	Cr\$	1.597.200,00
Transporte Urbano.....	Cr\$	227.600,00
DIÁRIA COMPLETA.....	Cr\$	2.450.400,00

c) - DEMAIS LOCALIDADES DO ESTADO:

Almoço.....	Cr\$	171.500,00
Jantar.....	Cr\$	171.500,00
Pernoite.....	Cr\$	875.500,00
Transporte Urbano.....	Cr\$	124.800,00
DIÁRIA COMPLETA.....	Cr\$	1.343.300,00

II - SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO E DO LEGISLATIVO

a) - PARA FORA DO ESTADO E PARA A CAPITAL:

Almoço.....	Cr\$	140.800,00
Jantar.....	Cr\$	140.800,00
Pernoite.....	Cr\$	718.700,00
Transporte Urbano.....	Cr\$	102.500,00
DIÁRIA COMPLETA.....	Cr\$	1.102.800,00

b) - DEMAIS LOCALIDADES DO ESTADO:

Almoço.....	Cr\$	140.800,00
Jantar.....	Cr\$	140.800,00
Pernoite.....	Cr\$	603.700,00
Transporte Urbano.....	Cr\$	71.750,00
DIÁRIA COMPLETA.....	CR\$	957.050,00

Artigo 5º - Os valores fixados pelo artigo anterior serão reajusta-
dos trimestralmente, com base na Taxa Referencial - TR.

...



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Colatina
GABINETE DO PREFEITO
Telefones: 722-5000 - Ramais - 131 - 722-0269
Avenida Angelo Giuberti, 343 Esplanada - 29702-902 COLATINA - ES

Continuação da Lei nº 3.991, de 13 de abril de 1 993.....

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Fica revogada a Lei nº 3.962, de 26 de novembro de 1 992.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 13 de abril de 1 993.



Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 13 de abril de 1 993.



Chefe do Gabinete do Prefeito.